



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3983

, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988.

Prorroga prazo estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 3944, de 24 de outubro de 1988, que "Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a participação e envolvimento de Servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério nos fatos que específica, ocorridos no decorrer da greve levada a efeito a partir do mês de setembro/88 e abandono de cargo pelos mesmos".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 3944, de 24 de outubro de 1988, que "Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a participação e envolvimento de Servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério nos fatos que específica, ocorridos no decorrer da greve levada a efeito a partir do mês de setembro/88 e abandono de cargo pelos mesmos".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

16871 de 11/11/88
11/11/88
11/11/88



DE 02 DE NOVEMBRO DE 1988

DE 02 DE NOVEMBRO DE 1988

Princípios gerais estabelecidos no artigo 2º do Decreto nº 11.111, de 11 de novembro de 1988, que institui o Conselho de Processamento Administrativo, visando à participação e envolvimento dos servidores públicos no desenvolvimento das atividades administrativas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

decretei e promulgo o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 11.111, de 11 de novembro de 1988, que institui o Conselho de Processamento Administrativo, visando à participação e envolvimento dos servidores públicos no desenvolvimento das atividades administrativas, e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de novembro de 1988, 100ª da República.

JOÃO CARLOS DE MOURA

Governador

JOÃO CARLOS DE MOURA

Governador

JOÃO CARLOS DE MOURA
Governador